

DECRETO Nº 9.316, DE 24 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2418288

DECRETO Nº 9.316, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que o coronavírus (COVID-19) é uma pandemia;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

Considerando a Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente os artigos 6º, I e V, artigo 39, V, artigo 51, IV, §1º, bem como artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529, 30 de novembro de 2011, que versa sobre dentre outros a repressão às infrações contra a ordem econômica;

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando que todas as ações necessárias a combater o coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

Considerando que para a execução das ações necessárias a combater o coronavírus (COVID-19) dependerão de profissionais qualificados do quadro funcional já existe, e possivelmente de novas contratações por Concurso Público e/ou Processos Seletivos;

Considerando o teor do Ofício nº 148-2020 – Circular da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que traz determinações para toda a rede hospitalar;

Considerando o teor do Comunicado do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, no qual recomenda a suspensão das atividades práticas dos estagiários, ressalvada a possibilidade da realização da atividade remota por parte dos estagiários, desde que garantida a orientação e supervisão dos jovens;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 2, de 19 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que as medidas adotadas por todas as esferas de governo para o enfrentamento da crise gerada pela proliferação da doença são severas, gerando significativos impactos de ordem social e econômica;

Considerando que, certamente haverá redução no fluxo de receitas próprias e oriundas de repasses da União e do Estado, o que impõe o imediato contingenciamento de despesas por parte do município;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, ambos da lavra do Governador do Estado de Santa Catarina;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.308, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 9.310, de 17 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 9.311, de 19 de março de 2020, que possuíam como objetivo traçar medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Gaspar, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 3º Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do coronavírus (COVID-19) ficam determinadas novas medidas:

I – Suspensão das aulas na rede municipal de ensino (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos - EJA), por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, correspondendo os primeiros 15 (quinze) dias à antecipação do recesso escolar;

II – Suspensão do vale-transporte estudantil para uso em transporte coletivo urbano durante o período em que as aulas estiverem suspensas por força deste Decreto;

III – Suspensão por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, das atividades:

- a) da Biblioteca Pública Municipal Dom Daniel Hostin;
- b) da Casa da Mulher;
- c) do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks;
- d) do Centro de Convivência do Idoso;
- e) do calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer;
- f) da Praça CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados) Dra. Zilda Arns Neumann;
- g) Casa das Oficinas Dagobert G-nther;

IV – Suspensão por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, a fim de reduzir a circulação de pessoas em ambiente hospitalar, excetuadas as cirurgias tempo sensível que importem no severo agravamento do estado de saúde do paciente;

V - Suspensão, salvo autorização excepcional do Secretário responsável ou dirigente, e mediante justificativa formal prévia acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gaspar;

VI – Suspensão, por 14 (quatorze) dias, a partir de 18 de março de 2020, no âmbito do Município de Gaspar:

- a) das atividades e dos serviços públicos não essenciais no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- b) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;
- c) dos prazos dos processos administrativos, bem como o pagamento dos tributos municipais, não havendo a incidência de juros ou multas;
- d) das diárias dos veículos que se encontram no pátio da AC Kar Transporte de Cargas e Descargas Ltda, que possui contrato de prestação de serviços de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito com o Município de Gaspar.

VII – Suspensão, por 14 (quatorze) dias, a partir de 18 de março de 2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, das atividades práticas dos estagiários, ressalvada a possibilidade da realização da atividade remota por parte dos estagiários, desde que garantida a orientação e supervisão dos jovens;

VIII – Vedação das concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religioso, durante a vigência deste Decreto;

IX – Recomendação quanto à suspensão de visitas nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres enquanto perdurar a declaração de pandemia;

X - Recomendação, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

XI – Recomendação quanto à suspensão de visitas no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro enquanto perdurar a declaração de pandemia;

XII – Recomendação de restrição de lotação máxima de 10 (dez) pessoas por velório na Capela Mortuária Bom Pastor enquanto perdurar a declaração de pandemia;

XIII – Recomendação a população com viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até o controle da pandemia, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes;

XIV - Recomendação a pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

XV – Monitoramento de todas as feiras públicas pela Vigilância em Saúde Municipal, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

XVI – Após a suspensão, por 14 (quatorze) dias de que trata o inciso VI do caput deste artigo, atendimento na Praça do Cidadão, localizada no Paço Municipal, realizada preferencialmente mediante meio eletrônico quando possível e nos casos de impossibilidade, o cidadão deverá agendar previamente o atendimento pelo telefone ou presencialmente.

§1º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para as instituições de ensino.

§2º Ato da Secretária Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição e/ou compensação das aulas na Rede Municipal de Ensino.

§3º Para fins do inciso VI do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas do(a)(e):

I – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – Samae referente ao tratamento e abastecimento de água, e captação e tratamento de esgoto e coleta e destinação do lixo;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, em especial Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV – Conselho Tutelar em regime de plantão;

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em regime de plantão;

VI – Atividades de procuradores e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

VII – Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon, referente a fiscalização necessária;

VIII – Serviços de fiscalização;

IX – Serviços de engenharia;

X – Serviços de licitação;

XI – Serviços relacionados ao andamento do Concurso Público e Processos Seletivos;

XII – Serviços relacionados a medicina do trabalho;

XIII – Superintendência de Comunicação;

XIV – Agentes Municipais de Trânsito;

XV - Superintendência de Defesa Civil;

XVI – Serviços funerários;

XVII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XVIII - Aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, notadamente para a manutenção das atividades dispostas nos incisos I a XVII deste parágrafo.

§4º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem durante a vigência deste Decreto, a partir de 19 de março de 2020.

§5º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos/licenças autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência da situação de emergência.

§6º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§7º Ficam excetuados da suspensão de que trata o inciso VI alínea “c” do caput deste artigo, a partir de 25 de março de 2020, os prazos recursais e processos de licitação, Concurso Público e Processos Seletivos.

Art. 4º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado ou apresentarem os sintomas descritos no parágrafo único, deverão comunicar sua cheza imediata e ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela cheza imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

§1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§2º O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão implementar, após a suspensão por 14 (quatorze) dias de que trata o inciso VI do artigo 3º e enquanto perdurar a vigência deste Decreto, de acordo com critério interno e próprio, atendendo às suas especificidades, regime de trabalho remoto, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos, e atendimento aos fins do disposto no caput deste artigo.

§2º Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de trabalho remoto, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

§3. Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para comparecer ao local de trabalho em caso de necessidade, devendo manter-se disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento escorrido das atividades.

§4º Os servidores em funções gratificadas de cheza e os providos em cargos comissionados de direção ou cheza, monitorarão os servidores em regime de trabalho remoto, para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.

§5º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a autoridade administrativa responsável poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 6º O trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – Não constitui direito subjetivo do servidor, sendo necessária a autorização de cheza, e pode ser revogado a qualquer tempo;

II – Não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao servidor;

III – Preenchimento, pelo servidor que teve deferido o trabalho remoto, do Relatório de Teletrabalho anexo a este Decreto, o qual também deverá ser assinado pela cheza;

IV – Não será efetuado pagamento de auxílio-transporte nos dias em que o servidor estiver exercendo trabalho remoto;

V - Para exercer a modalidade de trabalho remoto, o servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessária e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, conforme as especificações requeridas pelos sistemas, inclusive permissão para instalação de software a seu critério, eximindo-se a instituição de qualquer responsabilidade acerca de providências relacionadas à resoluções de problemas técnicos ou de infraestrutura física, não havendo ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o servidor.

Art. 7º São deveres dos servidores em trabalho remoto:

I – Estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – Dar ciência sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III – Seguir as recomendações para evitar sair de casa, principalmente em locais com muito fluxo de pessoas;

IV – Apresentar a justificativa: “trabalho remoto – Decreto 9.316/2020”, no controle de frequência;

V – Preservar a integridade e o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a autoridade administrativa responsável deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

Art. 8º A cheza do servidor em regime de trabalho remoto cabe:

I – Explicar aos servidores o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – Solicitar a Diretoria Geral de Tecnologia de Informação o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;

III – Deixar com o servidor os trabalhos que devem ser realizados remotamente, deixando entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas.

Art. 9º Todos os veículos oficiais, bem como os servidores ocupantes do cargo de motorista ou com autorização para tal, quando requisitados por autoridade superior, deverão dar apoio garantir e o transporte de que necessitar os serviços públicos essenciais, assim reconhecidos no artigo 3º, §3º, deste Decreto.

Art. 10 Os servidores de outras Secretarias, deverão se apresentar na sede dos serviços públicos essenciais, assim reconhecidos no artigo 3º, §3º, deste Decreto, quando requisitados.

Parágrafo único. Os servidores que não se apresentarem poderão responder processo administrativo disciplinar.

Art. 11 Considerando a natureza das atividades e o tipo de serviço executado pelos servidores, as secretarias, autarquia e fundação poderão editar regulamentações complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 12 Durante a vigência do presente Decreto não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestados médicos a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, em especial daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o servidor será avaliado de forma documental, ou seja, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, devendo após a vigência desse Decreto apresentar a via original na Diretoria.

Art. 13 Fica criado o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19), com incumbência de deliberar sobre os casos omissos, bem como as regulamentações necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 14 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 15 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus (Doença Respiratória de 2019-nCoV), será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal n 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que incorrer em prática abusiva ao direito do consumidor, previamente constatado pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon).

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação e deflagração de seleção emergencial, para o cumprimento deste Decreto, tais como a aquisição de medicamentos e outros insumos e a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Secretário de Municipal responsável.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, deverá ser observado as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria, conforme estabelece o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17 Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades, que somente serão autorizadas mediante aprovação do Grupo Gestor de Redução de Despesas, criado pelo Decreto nº 7.354, de 10 de fevereiro de 2017:

- I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte;
- II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;
- III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos;
- IV - Aquisição de imóveis e de veículos;
- V - Contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes;
- VI - Assinatura de jornais e revistas;
- VII - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;
- VIII - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis;
- IX - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades.

Art. 18 O Grupo Gestor de Redução de Despesas realizará avaliação dos pedidos de contratações de Estagiários e Servidores (efetivos, temporários e comissionados) bem como a concessão de licenças prêmio, gratificações para o exercício de função e demais atos de pessoal que importem em acréscimo de despesa.

Art. 19 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de imediato deverão adotar medidas visando atingir as seguintes metas:

- I - Redução de 15% (quinze por cento) do objeto dos contratos de prestação de serviços continuados e de terceirização, prevalecendo o que resultar em maior redução do gasto entre o quantitativo atualizado ou o valor contratado;
- II - Redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;
- III - Redução de 20 % (vinte por cento) dos serviços de reprografia;
- IV - Redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, telefonia e internet;
- V - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço do Poder Executivo, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento.

Parágrafo único. Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto, deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao período compreendido entre março e maio do ano de 2019.

Art. 20 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 9.308, de 16 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 9.310, de 17 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 9.311, de 19 de março de 2020.

Gaspar, 24 de março de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

